DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.841, DE 22 DE JANEIRO DE 2.021.

"DISPÕE SOBRE DE RESTRIÇÕES AS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE DOBRADA, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Dobrada, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o reconhecimento pelo Governo do Estado do agravamento dos casos de contaminação pelo novo coronavírus em todos o estado, situação vivenciada também pelo Município de Dobrada;

Considerando as novas regras estabelecidas no Plano São Paulo de combate a pandemia, expedidas através do Decreto nº 65.437, de 30 de dezembro 2020, Decreto nº 65.487, de 22 de janeiro 2021, expedidos pelo Governo do Estado de São Paulo, e Resolução SS-10, de 22 de janeiro de 2021, que reclassificou a Região de Araraquara, a qual pertence o Município de Dobrada, na fase laranja de segunda a sexta-feira das 6:00 às 20:00 horas, e, na fase vermelha das 20:00 às 6:00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados:

Considerando a necessidade de adequação do funcionamento das atividades comerciais e sociais à nova realidade enfrentada pelo Município, D E C R E T A:

Art. 1º. As atividades comerciais e de serviços passam a funcionar considerando as regras a seguir estabelecidas, sendo:

I. O comércio e serviços somente poderão funcionar no período das 6:00 às 20:00 horas, respeitando-se o limite máximo de oito horas diárias e com 40% da capacidade de ocupação, aos sábados, domingos e feriados, referidas atividades não serão permitidas;

II. Bares, lanchonetes e restaurantes somente poderão funcionar no sistema delivery;

III. Os mercados, drogarias, padarias, açougues postos de combustíveis, atividades religiosas, pet shops, casas de ração e mecânica de veículos e demais estabelecimentos comerciais cuja abertura fica permitida devem tomar as precauções e cuidados para que haja o ingresso em suas dependências de número limitado de consumidores;

IV. Todos os estabelecimentos devem reforçar as medidas de higiene e limpeza, além da observância do distanciamento entre os usuários do serviço, buscando sempre minimizar os riscos de contágio pelo novo coronavírus;

V. Os cultos religiosos poderão ocorrer com capacidade máxima de 30% com aferição de temperatura na entrada e uso de álcool em gel;

VI. As aglomerações, festas, áreas de lazer e demais atividades que geram acúmulo de pessoas ficam terminantemente proibidas;

VII. Nos finais de semana o Município deverá respeitar os critérios estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo para a fase vermelha, sendo permitido apenas o funcionamento das atividades essenciais como mercados, drogarias, padarias, açougues postos de combustíveis, atividades religiosas, pet shops, casas de ração e mecânica de veículos;

VIII. Fica mantida a suspensão do retorno às aulas presenciais na rede pública municipal de ensino do Município de Dobrada até o dia 28 de fevereiro de 2021;

IX. A multa para os que forem autuados sem o uso de máscara passa a ser de R$500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dobrada, 22 de janeiro de 2.021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

ANEXO

Serviços essenciais: mercados, drogarias, padarias, açougues postos de combustíveis, atividades religiosas, pet shops, casas de ração e mecânica de veículos	Podem funcionar desde que sigam as regras de segurança como controle do número de consumidores; controle de temperatura na entrada do estabelecimento, com uso obrigatório de máscaras e álcool gel;
Cultos religiosos	Permitido com ocupação máxima de 30% e adoção rigorosa do protocolo sanitário
Bares, lanchonetes, restaurantes e similares	Somente poderão funcionar no sistema delivery
Demais comércios e serviços em geral	-segunda a sexta feira - 8 horas por dia – 40% de ocupação -segunda a sexta feira - das 20:00 às 06:00 horas – não funcionam- Sábados, domingos e feriados – Não funcionam
Chácaras de lazer e demais atividades que geram aglomerações	Não poderão funcionar